



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

PROCESSO Nº 11.198/2017

- 1) PREÂMBULO
- 2) DO OBJETO
- 3) DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4) DO CRITÉRIO E JULGAMENTO
- 5) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 6) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7) DO CREDENCIAMENTO
- 8) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 9) DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
- 10) DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
- 11) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 12) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
- 13) DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14) DAS CONTRATAÇÕES
- 15) DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 16) DA FORMA DE PAGAMENTO
- 17) DOS PREÇOS
- 18) DO REAJUSTE E/OU REVISÃO DE PREÇOS
- 19) DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES
- 20) DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 21) CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 22) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 23) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 24) GARANTIA CONTRATUAL
- 25) MEDIDAS ACAUTELARES
- 26) DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 27) DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º - INCISO XXXIII

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO VIII - FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2017
PROCESSO Nº 11198/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da pregoeira nomeada através do Decreto nº 202/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, sistema Registro de Preços, visando à contratação de SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E DESALOJAMENTO DE POMBOS E PÁSSAROS INDESEJADOS, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos dos Processos nº 11198/2017, 12935/2017, 13079/2017, 13382/2017, 13556/2017, 13454/2017, 13849/2017, 13867/2017, 13579/2017, 13656/2017, 13708/2017, 1410/2017 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 678/2005, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na sua redação atual, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, nº 33, Palácio São José – Centro – Paranaguá – Paraná, iniciando-se no dia 27/12/2017, às 09:00 horas e será conduzido pela Pregoeira Rosiana do Rocio Pereira Pesch com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do chefe do Poder Executivo acostado nos autos do processo em epígrafe.

1.3. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou a Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados aos e-mail's: cpl@paranagua.pr.gov.br e rosiana.cpl@paranagua.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link **Licitações Municipais**, para ciência de todos os interessados.

1.3.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil;

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicadas no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.5. Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranaguá PR das 11:30 às 17:30h, nos dias úteis e disponível para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência – Licitações Municipais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E DESALOJAMENTO DE POMBOS E PÁSSAROS INDESEJADOS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A licitação será dividida em 03 lotes, conforme tabela constante do item 5 do Termo de Referência.

2.3. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente certame importa em R\$ 1.189.174,08 (Hum milhão cento e oitenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e oito centavos).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

3.2. São fixados os seguintes preços máximos por lote, conforme descrito na tabela abaixo constante:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor ref.	Valor Total
01	Serviço de Desinsetização, Desratização e Descupinização, bem como o controle de pragas urbanas a ser realizado em 03 etapas de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses.	m²	208.594,67	2,10	R\$ 438.048,81
02	Serviço de limpeza e retirada de todos os ninhos e fezes entre lajes, calhas, forros e o telhado, com aplicação de gel bactericida/germicida (Controle de pombos).	m²	177.729,67	2,10	R\$ 373.232,31
03	Serviço de Limpeza e Desinfecção Bacteriológica de caixas de água, cisternas (tamanhos diversos) a ser realizado em 03 etapas de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses.	Unid.	1391	271,67	R\$ 377.892,97
TOTAL					R\$ 1.189.174,08

3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2017 devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

Secretaria Municipal de Administração	08.01.2926.199.33.39.039-1000 08.01.2953.203.33.39.039-1000
8º Grupamento de Bombeiros:	29.001.006.0182.0066.2002.3339039 Fonte: 1515.
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	13.01.2931.339039-1000 13.01.2931.339039-1510 13.09.2998.339039-1000 13.10.2999.339039-1000 13.11.2500.339039-1000
Secretaria Municipal de Segurança	20.01.2936.312.33.39.039-1000
Secretaria Municipal de Educação	11.004.2821.0012.0365.4007.3339030000-1104 11.005.2838.0012.0361.4010.3339039000-1107
Secretaria Municipal de Saúde	10.01.2993.10.0301.2014.529.33390390.7802-1303
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	31.001.2937.0001.0122.0011.339030.7899-1000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16.01.2932.33.39.039-1000 16.02.2983.33.39.039-1008 16.04.2882.33.39.039-1009
Unidade de Gerenciamento de Programas	02.02.004.0122.0200.4999.333.90.39.7899-1000
Secretaria Municipal de Ação Social	18.01.04.0122.0011.2935.3.3.90.39-Recursos Livres 18.04.08.0244.0201.2989.3.3.90.39-1939 18.04.08.0244.201.2985.3.3.90.39-1938 18.04.08.0244.0201.2987.3.3.90.39-1938 18.04.08.0244.0244.6693.3.3.90.39-Recursos Livres 18.01.08.0243.0201.5757.3.3.90.39-Recursos Livres 18.04.24.0721.0191.2704.3.3.90.39-1701 18.05.08.0244.0201.2651.3.3.90.39-Recursos Livres
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15.01.2933.253.33.39.039-1000 15.01.2884.249.33.39.039-1000 15.03.2980.279.33.39.039-1510 15.03.1903.243.33.39.039-1000
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.003.2954.33.90.39-1511



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17:30 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322 – Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br ou rosiana.cpl@paranagua.pr.gov.br.

5.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicada por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º Lei nº 8.666/93.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição de ME ou EPP (Conforme anexo V).

7.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3. Será admitido apenas 01 (UM) representante para cada licitante credenciada.

7.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 01 – Proposta, as demais deverão ser apresentadas dentro do Envelope nº 02 - Habilitação

8.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 1 – **Proposta**
Razão Social e Nº do CNPJ do Licitante
Pregão Presencial Nº 089/2017
Registro de Preços Nº 0068/2017
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile
E-mail

Envelope Nº 2 – **Habilitação**
Razão Social e Nº do CNPJ do Licitante
Pregão Presencial Nº 089/2017
Registro de Preços nº 068/2017
Endereço da Empresas
Telefone/Fax-símile
E-mail



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

8.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

09. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

9.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço completo, telefone, fax-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (E-mail);
- b) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, deste Edital;
- c) Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;
 - c-1) Ocorrendo divergências entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o pregoeiro, nesta hipótese, proceder à correção dos valores totais.
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo 90 (noventa) dias.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - “HABILITAÇÃO”

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

10.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

10.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

10.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

10.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, ou ainda cópia simples a qual será autenticada por servidor municipal mediante apresentação da via original.

10.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

10.5.1. À habilitação jurídica;

10.5.2. À qualificação econômico-financeira;

10.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.6. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

10.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6.5. Comprovação de ME ou EPP;

10.6.6 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

10.6.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.8. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

10.9.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10.12. A documentação relativa aos subitens 16.6, 16.7 e 16.8, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

10.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

10.13. Documentos relativos a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.13.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do responsável técnico que faça parte do quadro permanente da empresa, que comprove já ter realizado os serviços da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, devidamente registrado pelo respectivo conselho profissional. O profissional é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, bem como se foram cumpridos os prazos realização e qualidade dos serviços.

10.13.2. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho: Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Farmacêutico. Químico, Engenheiro Químico.

10.13.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regulamentador da Profissão do Profissional responsável pelo serviço.

10.13.4. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de :

a – cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha registro de Empregado da empresa;

b – e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório) firmado entre as partes;

c - caso o(s) profissional(ais) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc);



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

d – Ou ainda, declaração de contratação futura do detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com reconhecimento de firma.

10.14. Documentação complementar:

10.14.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.14.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

10.14.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

10.14.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.

10.14.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo VI do edital.

10.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

10.16. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

10.17. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer a Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital. A impugnação do ato convocatório deverá ser devidamente protocolada, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá com sede no Palácio São José, sito à Rua Júlia da Costa nº 322, Centro, das 11:30 às 17:30 Horas, ou pelos seguintes e-mail's: cpl@paranagua.pr.gov.br e rosiana.cpl@paranagua.pr.gov.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

12.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

12.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Proponentes participantes do certame.

12.3.1. Após a abertura do primeiro Envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

12.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

12.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.9. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado o seguinte:

12.9.1. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

12.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.9.4. Ocorrendo o empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.9.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

12.9.6. Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 12.9.4, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.9.2, para o exercício do mesmo direito.

12.9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.9.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou as suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (Art. 72, da Lei Nº 123/2006);

12.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. Aplicável inclusive em relação ao primeiro;

12.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

12.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

12.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor de menor valor com vistas à redução do preço.

12.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

12.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.19. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação. Caso em que será declarada vencedora.

12.22. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado:

12.22.1. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.22.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.23. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro, encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s), declarada(s) vencedora(s) em cada item e homologação do procedimento a seu critério.

12.24. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipótese em que ficarão retidos pela Equipe de Apoio até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

12.25. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ATA Circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual. Após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

13. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONTRATAÇÕES

14.1. O vencedor do objeto estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

14.2. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o vencedor do objeto indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o vencedor do objeto deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da empresa, Certidão Negativa de Débitos Estadual e a Certidão de Débitos Trabalhistas, sob pena de a contratação não se concretizar.

14.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor do objeto ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14.5. O fornecedor do objeto deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Fica sob responsabilidade da contratante informar com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, o local e horário a serem executados os serviços. (Conforme Termo de Referência, item 5).

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestadas, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

16.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

16.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

“c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

16.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17. DOS PREÇOS

17.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

18. DO REAJUSTE E/OU REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços, ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

18.2. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

18.3. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os prestadores de serviço para negociar o novo preço.

18.4. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

18.5. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

18.6. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

18.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

18.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado e os propostos pela Contratada/Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

18.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

18.10. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

18.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

19.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

19.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

19.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto item 19.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

19.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

19.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

19.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

19.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

19.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

19.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

19.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

19.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

19.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

20. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.1.1. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 20.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito de Paranaguá.

22. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os serviços, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, do edital e do contrato.

22.2. As Secretarias Municipais e o 8º Grupamento de Bombeiros através dos servidores designados para fiscalizar obrigatoriamente a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar a execução dos serviços que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição dos serviços ou correção de irregularidades.

22.3. O representante legal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

22.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.6. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Contrato e na Proposta apresentada;

23.2. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

23.3. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avançados;

23.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

23.5. Responsabilizar-se perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após recebimento da notificação da Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que venha receber;

23.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

23.7. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

23.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65 § 1º, da Lei 8.666/93;

23.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS;

23.10. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

23.11. Garantir solidez e segurança do trabalho, compreendido também o material empregado;

23.12. Fornecer todo o material químico e demais insumos necessários, assim como possuir ferramental e equipamento para a prestação do serviço;

23.13. Dar garantia dos serviços prestados, comprometendo-se a refazê-los sempre que for considerada qualquer irregularidade;

23.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

23.15. Atender prontamente quaisquer exigências do preposto indicados pelas Secretarias e FUNREBOM, referentes aos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

23.16. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho: Engenheiro Agrônomo; Biólogo; farmacêutico; Químico; Engenheiro Químico;

23.17. A empresa especializada deve possuir registro junto ao Conselho profissional do seu responsável técnico;

23.18. A empresa deverá ter capacidade de prestar o serviço em qualidade e quantidade a ser contratada e em tempo adequado as nossas necessidades;

23.19. Observar o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

23.20. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços (§ 1º do art.71 da Lei 8666/93);

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

24.2. O responsável pela fiscalização:

Secretaria Municipal de Administração e Rec.Humanos	Marcio de Anunciação – matricula 9069
8º Grupamento de Bombeiros	Cabo QPM 2-0 Alex Sandro Pereira Barbosa, RG 6.139.067-7 telefones -(41) 3423-1202 e 3423-4041
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Everson Luiz Machiore – matricula 94138
Secretaria Municipal de Segurança	Júlio Cesar dos Santos Cordeiro – matricula 5340
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Falanga – matricula 10658
Secretaria Municipal de Saúde	Joel Fagundes Pereira - matricula13081
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	Cyro Abalem Júnior – matricula 2070
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Henrique Santos Silva Neto
Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP	Ildeivan da Silva Júnior – matricula – 12124 e Ruy José Ribeiro – matricula 9744
Secretaria Municipal de Ação Social	Peterson Style Falanga – matricula 8937
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Edvaldo Alves de Moura Filho – matricula 7382
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luiz Sérgio Barcelos – matricula 1214 e Paulo Cesar de Souza – matricula 11656

4.3. Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

24.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados;

24.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

24.6. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

24.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

24.8. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

24.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

24.10. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

24.11. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

24.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2017.

24.13. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a assinatura do contrato.

25.2. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

26. MEDIDAS ACAUTELADORAS

26.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e deste que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

27.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp);

27.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp);

27.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão a disposição para retirada no endereço do Órgão Gerenciador, após a publicação da Ata de Registro de Preços;

27.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

27.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis;

27.7. Acolhida à petição entre o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

27.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador;

27.9. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp) trimestralmente;

27.10. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 11:30 às 17:30 horas, pelo Órgão Gerenciador.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

27.11. Integram o presente Edital, os anexos.

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Anexo IV – Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Trabalho Forçado ou Degradante

Anexo IX - Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X – Modelo do futuro e eventual Contrato

Anexo XI – Secretarias Participantes

Anexo XII – Dados para assinatura

Paranaguá, 12 de dezembro de 2017

Rosiana do Rocio Pereira Pesch
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E DESALOJAMENTO DE POMBOS E PÁSSAROS INDESEJADOS**, através de Pregão Presencial, Registro de Preços, em atendimentos as Secretarias Municipais e 8º Grupamento de Bombeiros, pelo período de 12 meses.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR REF.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Desinsetização, Desratização e Descupinização, bem como o controle de pragas urbanas a ser realizado em 03 etapas de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses.	m²	208.594,67	2,10	R\$ 438.048,81
02	Serviço de limpeza e retirada de todos os ninhos e fezes entre lajes, calhas, forros e o telhado, com aplicação de gel bactericida/germicida (Controle de pombos).	m²	177.729,67	2,10	R\$ 373.232,31
03	Serviço de Limpeza e Desinfecção Bacteriológica de caixas de água, cisternas (tamanhos diversos) a ser realizado em 03 etapas de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses.	Unid.	1391	271,67	R\$ 377.892,97
TOTAL					R\$ 1.189.174,08

3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Da metodologia de aplicação:

Desinsetização – (pragas: formiga, pulga, barata, carrapato, traça, mosquito, etc)

- Em quadros e conduítes elétricos, utilizar formulações inseticidas em pó seco, controlando pragas incidentes e evitando que os cabos sejam danificados ou que esses locais sirvam de trânsito fácil;

- Em armários, gabinetes, prateleiras. Utilizar inseticida na forma de Gel;

- Para infestações crônicas aplicar pulverização, consistindo em aplicações dos inseticidas diretamente nos esconderijos, como em frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nichos existentes nas superfícies e junções.

Descupinização – Tratamento direto da madeira infestada. Neste caso, a solução cupinicida é injetada e pulverizada diretamente na madeira, por toda a superfície e através de furos existentes na mesma, procurando-se atingir as galerias colonizadoras pelos insetos. Utilizando soluções com solventes orgânicos em vez de soluções com água, uma vez que a água na madeira pode criar condições para a proliferação de fungos ou, em alguns casos danificar a madeira, como no caso de compensados.

Desratização – Em forma de iscas sólidas, parafinadas ou granuladas, de dose única e produzidas conforme as peculiaridades dos roedores, com efeito garantido, uma vez que não possibilite a detecção, pela comunidade de ratos, do problema que os estão afetando, eliminando-os no máximo em três dias do consumo, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá a putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações. Paralelamente às iscas, utilizar na tentativa de rápida captura e controle populacional se necessário. As intervenções deverão ser feitas em etapas sucessivas, ou seja, uma sequência para o efetivo controle dos roedores.

Limpeza de caixa d'água e cisternas diversos tamanhos – A cada 4 (quatro) meses, esgotar o reservatório, proceder com dupla lavagem e escovagem, desinfecção com hipoclorito de sódio, retirada de impurezas e sedimentos e fornecimento de **Certificado de Higieneização e Desinfecção dos reservatórios de Água**.

Controle de Pombos – Limpeza e retirada de ninhos e fezes entre calhas, forros, lajes, telhados etc. E aplicação de gel ou tinta repelente, captura e soltura das aves em local adequado;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Todos os serviços prestados e produtos aplicados devem estar de acordo com as Legislações, Resoluções e Normativas da ANVISA, entre outros órgãos fiscalizadores.

3.1.1. As aplicações dos serviços descritos no quadro 1 do item 1 deverão ser efetuados em todas as áreas, internas e externas, de todas as unidades descritas na CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS na Minuta da ATA de Registro de Preços.

4 JUSTIFICATIVA

SEMAD – SEMAPA – SEMSU – UGP – SEMAS -

A presente contratação tem por objetivo combater as pragas urbanas e vetores a exemplo de roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, percevejos, cupins, escorpiones, formigas, larvas de mosquitos, bem como o desalojamento de pombos nas áreas internas e externas, e limpezas e desinfecção de caixas d'água utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. A demanda das Secretarias por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação. Cabe ressaltar que os serviços são considerados de suma importância, necessárias as Secretarias para o desempenho de suas atribuições. A não execução desses serviços traz sérios riscos à saúde dos servidores e população atendida.

8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS:

Justifica a realização dos serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água é essencial para a manutenção do bem-estar da salubridade dos colaboradores que prestam serviços nas instalações do Corpo de Bombeiros em Paranaguá. A referida manutenção é aconselhada por diversas instituições que tratam de saúde e deve ser realizada pelo menos duas vezes ao ano, motivo pelo qual solicitamos o presente.

SEMSEG

É inquestionável a importância da dedetização, mediante a quantidade de problemas que as pragas podem trazer. Por isso a melhor forma de combatê-los é, sem dúvida, a prevenção.

A presença de pragas transmite uma série de doenças, passam a percepção de ambiente sem condições de higiene e saúde e causam prejuízos por perdas e danos.

Devido a esta razão, é importante fazer uso da dedetização visando a prevenção de possíveis doenças, que venham a atingir a corporação da guarda civil municipal.

SEMSA

Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços a necessidade do controle de pragas e vetores. A realização da descupinização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e desalojamento de pombos e pássaros indesejados visa garantir maior proteção tanto aos usuários com aos servidores e a conservação dos bens, da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos, pombos e roedores contaminados. Importante realçar a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possui garantia/duração entre 3 (três) a 5 (cinco) meses. A finalidade maior é propiciar que todos os ambientes pertencentes a área da Saúde do Município de Paranaguá tenha um ambiente sadio e livre de pragas para garantir a saúde e a segurança para os frequentadores em geral.

SERVAL

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o objetivo de executar rotineiramente serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.

SEMMA

Necessita dos préstimos da prestação dos serviços de Desinsetização, Descupinização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Caixas D'Água e Desalojamento de Pombos e Pássaros indesejados, bem como manter a higienização local e a saúde dos funcionários desta Secretaria e Municípios que são atendidos.

SEMOP

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e desalojamento de pombos e pássaros indesejados deve-se a necessidade do controle de pragas e vetores. A realização de tais serviços garantirá maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional desta Secretaria, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos, pombos e roedores contaminados. Cabe ressaltar que a Secretaria de Obras e seus departamentos estão localizados próximo ao Porto de Paranaguá, local onde há maior incidência de roedores e pombos.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SEMEDI

As quantidades estimadas para os itens da requisição nº 666/2017 tomou-se como base, o número de próprios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Nesse sentido, em busca de promover a plena capacidade de funcionamento dos próprios municipais pertencentes a Rede Municipal de Ensino, é importante contratar empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas referentes a desinsetização, descupinização e desratização, objetivando o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas externas e internas, atendendo as normas dos padrões de higiene e ambiental definidos pela Lei Federal, Estadual e Municipal, que regula através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento as RDC ANVISA 018/ DE 29/02/2000 RDC 052 SE 22/10/2009 E RDC 020 DE 05/2010.

Porem partindo deste pressuposto se faz necessário cumprir a RDC nº 326 de 09/11/2005 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que em seus artigos cuida do gerenciamento de produtos de controle de insetos e roedores e de outros animais incômodos ou nocivos a saúde.

Além disso, de forma complementar, torna-se imprescindível contratar prestação de serviços especializados em limpeza de caixa de água e desinfecção a cada 03 (três) meses em todas as unidades escolares um total de 75 (setenta e cinco) próprios pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

Sendo estas as especificidades da aplicação da despesa.

5 DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados, sempre sexta no final de tarde, aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração, a qual encaminhará autorização dos serviços com antecedência mínima.

5.2. A limpeza das Caixas d' água deverá ser realizada 03 (três) vezes ao ano de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses;

5.3. Os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos (controle de pragas e vetores) deverá ser realizada 03 (três) vezes ao ano de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses;

5.4. O local de execução dos serviços encontra-se no Anexo VII;

5.5. Na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;

5.6. Os veículos para transporte dos produtos saneantes, desinfetantes e equipamentos utilizados na realização dos serviços prestados, devem ser dotados de compartimento que isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações. O motorista deverá possuir curso de Movimentação de Produtos Perigosos MOPP.

5.7. A empresa especializada deve fornecer ao cliente comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do Cliente

II. Endereço do Imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data da execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado;

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambientais, com seus respectivos prazos de validade;

5.8. A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias e ambientais e o período de isolamento;

5.9. Os serviços prestados devem ser previamente agendados e efetuados em sextas-feiras após as 17 horas e sábados e domingos por se tratarem e espaços públicos e oferecer riscos a população;

5.10. Os produtos utilizados devem ser de baixa toxicidade, aprovados e regulamentados para utilização nos tratamentos de controle de pragas domésticas e permitir a reentrada de pessoas no ambiente no máximo 12 horas;

5.10.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente. As embalagens vazias de produtos que não apresentarem solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

5.11. Os aplicadores deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) Completo com Certificado de Aprovação (CA) sendo:

I. Boné árabe, capuz de segurança confeccionado em tecido de malha dupla de poliéster (helanca) aba bico de pato, reforço na aba com tiras em viés, tiras inteiriças em velcro para ajuste na parte frontal. Proteção do crânio e pescoço do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes;

II. Máscara panorâmica facial com filtro combinado pe contra pesticidas e defensivos agrícolas;

III. Camisa manga longa de brim e calça de brim ou macacão de proteção química;

IV. Luva nitrilica para proteção química;

V. Botas de borracha ou PVC longa;

VI. Protetor auricular tipo plug confeccionado em silicone, formato cônico com três flanges e cordão de algodão. Atenuação 13dB;

5.12. A contratada deve garantir os serviços quanto ao aparecimento e infestação das pragas alvo por no mínimo 03 (três) meses, caso do reaparecimento, será necessário novo procedimento para eliminação do alvo sem custos a Administração.

5.13. A locomoção até o local de realização dos serviços é de responsabilidade da Contratada podendo ser em áreas urbanas, rurais e comunidades insulanas.

5.14. Qualquer acidente ou dano causado em decorrência da prestação do serviço solicitado é de responsabilidade da Contratada.

5 ORÇAMENTO

5.1. A pesquisa mercadológica com a média de preços foi executada com 4 empresas do ramo, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	UNID.	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Ecóloga	Prestadora e	Detetizadora cecy	Detetizadora	Paulo Roberto	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
						Serviços de Dedetizações Ltda 06.218.971/0001- 99	Serviços Mendes S/S Ltda 17.428.603/0001- 91	Abrao Cecy Filho e Cia Ltda 07.360.465/0001- 27	Agroinsetos Ltda ME 08.686.037/0001- 27	Marcelino & Cia Ltda 13.433.739/000 1-39		
						PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.		
	1	SERV.	43657	208594,67	Serviço de Desinsetização, desratização, e descupinização, bem como o controle de pragas urbanas a ser realizado em 03 etapas de 04 (quatro) em 094 (quatro) meses.	RS 1,98	RS 1,98	-	RS 2,35	-	RS 2,10	RS 438.048,81
1	2	SERV.	43658	177729,67	Serviço de limpeza e retirada de todos os ninhos e fezes entre lajes, calhas, forros e o telhado, com aplicação de gel Bactericida/Germicida (controle de Pombos)	RS 1,98	RS 1,98	-	RS 2,35	-	RS 2,10	RS 373.232,31
	3	SERV.	43659	1391	Serviço de limpeza e Desinfecção Bacteriológica de caixas de água/cisternas (tamanhos diversos) a ser realizado em 03 etapas de 04(quatro) em 04 (quatro) meses.	RS 215,00	-	RS 250,00	-	RS 350,00	RS 271,67	RS 377.892,97
VALOR TOTAL												RS 1.189.174,08

5.2. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.189.174,08 (Hum milhão centro e oitenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e oito centavos).

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o atendimento da despesa proveniente deste processo:

Secretaria Municipal de Administração	08.01.2926.199.33.39.039-1000 08.01.2953.203.33.39.039-1000
8º Grupamento de Bombeiros:	29.001.006.0182.0066.2002.3339039 Fonte: 1515.
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	13.01.2931.339039-1000 13.01.2931.339039-1510 13.09.2998.339039-1000 13.10.2999.339039-1000



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	13.11.2500.339039-1000
Secretaria Municipal de Segurança	20.01.2936.312.33.39.039-1000
Secretaria Municipal de Educação	11.004.2821.0012.0365.4007.3339030000-1104 11.005.2838.0012.0361.4010.3339039000-1107
Secretaria Municipal de Saúde	10.01.2993.10.0301.2014.529.33390390.7802-1303
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	31.001.2937.0001.0122.0011.339030.7899-1000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16.01.2932.33.39.039-1000 16.02.2983.33.39.039-1008 16.04.2882.33.39.039-1009
Unidade de Gerenciamento de Programas	02.02.004.0122.0200.4999.333.90.39.7899-1000
Secretaria Municipal de Ação Social	18.01.04.0122.0011.2935.3.3.90.39-Recursos Livres 18.04.08.0244.0201.2989.3.3.90.39-1939 18.04.08.0244.201.2985.3.3.90.39-1938 18.04.08.0244.0201.2987.3.3.90.39-1938 18.04.08.0244.0244.6693.3.3.90.39-Recursos Livres 18.01.08.0243.0201.5757.3.3.90.39-Recursos Livres 18.04.24.0721.0191.2704.3.3.90.39-1701 18.05.08.0244.0201.2651.3.3.90.39-Recursos Livres
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15.01.2933.253.33.39.039-1000 15.01.2884.249.33.39.039-1000 15.03.2980.279.33.39.039-1510 15.03.1903.243.33.39.039-1000
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12.003.2954.33.90.39-1511

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta;
- 8.2. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 8.3. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avançados;
- 8.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 8.5. Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que venha receber;
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 8.7. Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 8.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65 §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 8.10. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 8.11. Garantir a solidez e segurança do trabalho, compreendido também material empregado;
- 8.12. Fornecer todo o material químico e demais insumos necessários, assim como possuir ferramental e equipamento para prestação do serviço;
- 8.13. Dar garantia dos serviços prestados, comprometendo-se a refazê-los sempre que for considerada qualquer irregularidade;
- 8.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.15. Atender prontamente quaisquer exigências do preposto indicado pelas Secretarias, 8º Grupamento de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Paranaguá referentes aos serviços prestados;
- 8.16. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho: Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Farmacêutico, Químico, Engenheiro Químico.
- 8.17. A empresa especializada deve possuir registro junto ao Conselho Profissional do seu responsável Técnico;
- 8.18. A empresa deverá ter capacidade de prestar o serviço em qualidade e quantidade a ser contratada e em tempo adequado às necessidades;
- 8.19. Observar o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado o qual poderá recusar os serviços nos seguintes casos:
- a) Quando entregues com avarias não observadas no ato do recebimento por parte da empresa; e
 - b) Quando apresentarem qualquer defeito motivado pelo uso de produtos de limpeza incompatíveis com o tipo de tecido e/ou especificações dos materiais que são objetos deste Termo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 9.3. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.4. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente e competente para que o serviço tenha desempenho favorável;
- 9.5. Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes de cada pagamento.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente Licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/17, de modo que não se considerará entregue o serviço, e por consequência não será autorizado o pagamento ao Contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do Edital e do contrato;

10.2. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Rec.Humanos	Marcio de Anunciação – matricula 9069
8º Grupamento de Bombeiros	Cabo QPM 2-0 Alex Sandro Pereira Barbosa, RG 6.139.067-7 telefones -(41) 3423-1202 e 3423-4041
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Everson Luiz Machiore – matricula 94138
Secretaria Municipal de Segurança	Júlio Cesar dos Santos Cordeiro – matricula 5340
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Falanga – matricula 10658
Secretaria Municipal de Saúde	Joel Fagundes Pereira - matricula13081
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	Cyro Abalem Júnior – matricula 2070
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Henrique Santos silva Neto
Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP	Ildeivan da Silva Júnior – matricula – 12124 e Ruy José Ribeiro – matricula 9744
Secretaria Municipal de Ação Social	Peterson Style Falanga – matricula 8937
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Edvaldo Alves de Moura Filho – matricula 7382
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luiz Sergio Barcelos – matricula 1214 e Paulo Cesar de Souza – matricula 11656

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle para a execução do contrato;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

10.7. Serviços preventivos de desinsetização e desratização completa, controle de pombos, limpeza de caixas d' água, a serem executados com material atóxico e inodoro;

10.8. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes determinados em dias e horários previamente agendados com antecedência de acordo com as Secretarias Municipais e FUNREBOM;

10.9. As Secretarias Municipais e o FUNREBOM não se responsabilizam por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no ato da entrega, transporte dos materiais e execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO II
CARTA PROPOSTA
(Modelo)

A
Sra. Pregoeira
Ref.: Pregão Presencial nº 068/2017

Prezados Senhores,
(empresa), com sede na cidade deà rua, nº, bairro, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por, portador da carteira de identidade nº e CPF nº, abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Paranaguá fornecer os serviços de para o(s) LOTE(S) conforme Edital nas seguintes condições:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR REF.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Desinsetização, Desratização e Descupinização, bem como o controle de pragas urbanas a ser realizado em 03 etapas de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses.	m²	x.x	x.x	R\$ xxx.xx,xx
02	Serviço de limpeza e retirada de todos os ninhos e fezes entre lajes, calhas, forros e o telhado, com aplicação de gel bactericida/germicida (Controle de pombos).	m²	x.x	x.x	R\$ xxx.xxx,xx
03	Serviço de Limpeza e Desinfecção Bacteriológica de caixas de água, cisternas (tamanhos diversos) a ser realizado em 03 etapas de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses.	Unid.	x.x	x.x	R\$ xxx.xxx,xx
TOTAL					R\$ xxx.xxx,xx

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Se vencedora, na qualidade de representante legal, apresentamos o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.
- c) Declaramos que garantiremos a substituição dos materiais e dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios ou defeitos.
- d) A validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- e) Para contato informamos:
Responsável/Representante Legal (nome completo): _____
Telefone Fixo nº: () _____
Fax nº: () _____
Telefone Celular nº: () _____
E-mail: _____
- f) Dados Bancários da empresa.

Local e data

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Observação:

- Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.
- O Valor Total Geral deve ser descrito em algarismos e por extenso.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF Nº _____ R.G. Nº _____, (cargo ou função), declara sob as penas da lei cumprir plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 089/2017 – Registro de Preço Nº 068/2017.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____
R.G.: _____
Cargo: _____



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017

Assinatura e Carimbo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº _____,
sediada (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declaro(amos) para todos os
fins de direito, especificamente para participação de licitação na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 089/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do
disposto na LC nº 123/2006.

Local e data

Assinatura devidamente identificada do
Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 11198/2017

Pregão Presencial nº 089/2017 – Registro de Preços nº 068/2017

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ –PR, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, rua Júlia da Costa 322, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Elias Roque, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 089/2017, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520/02, Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais Lei nº 678/2005, 1.017/2013, 173/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E DESALOJAMENTO DE POMBOS E PÁSSAROS INDESEJADOS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta de preços, originária do Pregão Eletrônico nº 000/2017, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através das Secretarias Municipais e 8º Grupamento de Bombeiros.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por uma ou mais dentre as dotações orçamentárias das Secretarias solicitante e 8º Grupamento de Bombeiros, para o ano de 2017, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) Lote(s) _____ constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 057/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

3.5. A execução do serviço, por parte da contratada, não poderá estar vinculada a débitos anteriores, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

5.3. Executar os serviços conforme descrito no edital e Anexo I – Termo de Referência, realizado em horário a ser definido pelas Secretarias e 8º Grupamento de Bombeiros, a contar do recebimento da ordem de autorização de execução dos serviços, mediante conferência obrigatória pela Comissão e servidor indicado responsável pelo recebimento representante do órgão solicitante.

6. CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

6.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da execução dos serviços, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da pasta.

7.1.1. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.2. O PROMITENTE FORNECEDOR será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax, e-mail ou outro equivalente, sendo que, a critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es),



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por SEDEX, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por Tabelionato de Notas ou ofício equivalente.

7.2. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital.

7.3. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/2017, de modo que não se considerará entregue o referido objeto contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

7.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEMAD (41) 3420-2727	Todas as áreas da SEMAD, incluindo palácio São José, Arquivo Público Municipal, Departamento de Patrimônio e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e Palácio Visconde de Nacar, incluindo todas as áreas internas e externas; item 01 = 23.149,29 m ² item 02 = 23.149,29 m ² caixas d'água = 36 500 l = 11 5000 l = 01
8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (41) 3423-4041	As aplicações dos serviços descritos deverão ser efetuados em todas as áreas dos Quartéis do Corpo de Bombeiros Militar, em Paranaguá, incluindo todas as áreas internas e externas; item 01 = 3000 m ² item 02 = 3000 m ² caixas d'água = 27 500 l = 01 1000 l = 05 3000 l = 03
SEMAPA (41) 3420-2930	As aplicações dos serviços deverão ser efetuadas em todas as áreas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – área 600 m ² / 04 caixas d'água (Rua Dr. Leocádio, Centro – Paranaguá) Depuradora Municipal de Ostras – 255 m ² – 02 caixas d'água (Rua da Praia – Centro próximo a passarela), Administração das Colônias Serra da Prata – 48 m ² e 01 caixa d'água (rodovia – Alexandra – Matinhos Km. 7) Administração de Alexandra 100 m ² e 02 caixas d'água (Rua José das Dores Camargo s/nº- Alexandra), casa do Mel – 80 m ² e 01 caixa d'água (Colônia Santa Cruz – área rural), incluindo todas as áreas internas e externas. Item 01 = 1083 m ² item 02 = 1083 m ² caixas d'água = 10 500 l = 10
SEMSEG (41) 3420-2720	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SEMSEG sendo: Sede da Superintendência Municipal de Trânsito (SUMTRAN), sede da Guarda Civil Municipal (Padre Jackson), Sede da Defesa Civil (Aeroparque), PPO Passarela, Sede da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal (Terminal Urbano), incluindo todas as áreas internas e externas. Item 01 = 1200 m ² item 02 = 1200 m ² caixas d'água = 15 250 l = 02 500 l = 02 1000 l = 02



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SEMEDI (41) 3420-2880	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SEMED, incluindo todas as Escolas e CMEIS da zona Urbana e Rural, Almoxarifado, Piscina Nereu Gouveia, Complexo Esportivo Fernando Charbub Farah (Caranguejão) = total de 75 unidades. Item 01 – 74808 m ² item 02 = 74808 m ² caixas s'água = 978 500 l = 18 1000 l = 184 5000 l = 124 10000 l = 02
SEMSA (41) 3420-2806	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas de todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Popular, Sede da Secretaria de Saúde, Centro Municipal de Especialidades, Hospital João Paulo II, centro Odontológico Cristiane Rabello Silveira, UPA, Saúde da Mulher, Central de Atendimento, 18 Unidades de Saúde, CAPS – Vila Divinéia. Item 01 = 13.362,96 m ² item 02 = 13.362,96 m ² Caixas d'água = 59 500 l = 04 1000 l = 43 1500 l = 01 5000 l = 06 10000 l = 05
SERVAL (41) 3420-6094	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SERVAL, incluindo a Fábrica de Artefatos, abrangendo áreas internas e externas; item 01 = 780 m ² item 02 = 780 m ² caixas d'água = 10 500 l = 10
SEMSU (41) 3420-2921	Os serviços deverão ser efetuados em todas as áreas da SEMSU, incluindo Sede da Secretaria, Departamento de Iluminação Pública, Terminal Rodoviário, Terminal Urbano Daniel Bini, Mercado do Café, Mercado Municipal Abel de Lima, Mercado do Peixe incluindo todas as áreas internas e externas; item 01 = 12000 m ² item 02 = 8000 m ² caixas d'água = 30 1000 l = 10
UGP (41) 3420-6108	A execução do serviço será na Sede da Administração da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, sito a Rua Ada Macaggi, nº 146 – Bairro – campo grande – Paranaguá – PR item 01 = 430,50 m ² item 02 = 430,50 m ² caixas d'água = 02 1000 l = 02
SEMAS (41) 3420-2903	Os serviços serão executados na Sede Administrativa, Centro, 04 CRAS, 07 Agências de Correios – (Área Urbana, Rural e Ilhas), 02 Abrigos, Conselho Tutelar, Centro POP, CREAS, Restaurante Popular, Sala dos Conselhos. Item 01 = 9750 m ² item 02 = 3250 m ² caixas d'água = 84 500 l = 10 1000 l = 14 5000 l = 04
SEMMA (41) 3420-6035	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, incluindo os 5 (cinco) cemitérios: Nossa Senhora do Carmo, Francisco de Assis, São benedito, 02 Cemitérios do Distrito de Alexandra, (Alexandra e Rio das Pedras), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Departamento de Fiscalização, Corpo Técnico Administrativo, Departamento veterinário), incluindo todas as áreas internas e externas. Item 01 – 2560 m ² item 02 = 256 m ² caixas d'água = 03 1000 l = 10



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SEMOP (41) 3420-2777	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SEMOP, incluindo Departamento de Logística, Departamento de Manutenção Urbano e o Departamento de Fábrica, incluindo todas as áreas internas e externas. Item 01 = Fábrica e Garagem = 36.145,00 m ² Item 02 = Fábrica e Garagem = 18.084,00 m ² Caixas d'água = 36 250 l = 01 500 l = 06 800 l = 01 1000 l = 04								
TOTAL PARA 03 (TRÊS) LIMPEZAS	250	500	800	1000	1500	3000	5000	10000	TOTAL
	03	72	01	274	01	03	135	07	496

9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.1. O pedido deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município.

9.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha de custos efetuada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.3. No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

9.4. A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

9.6. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

9.7. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.8. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

9.9. Quando a Secretaria Municipal de _____, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

9.10. Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

9.11. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a- Não celebrar o contrato;
- b- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c- Apresentar documentação falsa;
- d- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e- Não mantiver a proposta;
- f- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g- Comportar-se de modo inidôneo;
- h- Cometer fraude fiscal.

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto item 19.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 21.3;

10.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

11.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 24 do Edital;
- e) Houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

Paranaguá, ____ de _____ de 2017

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

CONTRATADA
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº _____/2017
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO
DE PARANAGUÁ E A EMPRESA
_____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, _____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI. RG. nº _____ - CPF nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 089/2017 de ___ de ___ de _____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/___.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em ___/___/___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a (Serviço de Desinsetização, Descupinização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Caixas d'água e Desalojamento de pombos e pássaros indesejados), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 089/2017 – Registro de Preços nº 068/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. A despesa deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária _____ fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de 2017 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta _____ nº _____, Agência _____, Banco _____, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

(trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

3.3.2. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

4.2. A prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser efetuada(s) em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, a contar do recebimento da ordem de autorização expedida, pelas Secretarias Municipais requisitante. Excedendo-se os prazos estabelecidos serão aplicadas as sanções previstas na lei de licitação.

4.3. Os serviços serão executados de acordo com o contido no Edital e no Anexo I – Termo de Referência nas seguintes condições:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o procedimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da notificação, corrigir e/ou substituir o solicitado. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

4.3.2. Definitivamente, após a verificação e atesto de conformidade que comprove a adequação do serviço prestado, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.5. Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e na sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, instalações, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Instrumento e seus Anexos;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

5.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão do Município para a execução do serviço, quando for o caso;

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.14. Indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, para representá-la durante a vigência da Ata.

5.15. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da CONTRATADA ou de terceiros, relativamente à prestação do serviço (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93);

5.16. Se responsabilizar por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na prestação do serviço;

5.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exercer a fiscalização sobre os serviços executados, por servidor(es) especialmente designado(s) e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.2. Prestar assistência à contratada de forma a proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

6.3. Não permitir que os serviços estejam em desacordo com as preestabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas no serviço fornecido;

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

contratuais e os termos de sua proposta;

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8. Se manifestar formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

6.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos e instrumento contratual;

6.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.11. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES:

7.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- i) Não celebrar o contrato;
- j) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- k) Apresentar documentação falsa;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Não mantiver a proposta;
- n) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Cometer fraude fiscal.

7.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

7.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto item 19.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação;

7.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

7.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

7.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

7.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

7.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

8.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

10.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na prestação do serviço objeto, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da execução dos serviços, que a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/2017, de modo que não se considerará executado o serviço, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê o Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente contrato tem por escopo a prestação de serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E DESALOJAMENTO DE POMBOS E PÁSSAROS INDESEJADOS, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e responsáveis pelo recebimento do órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Prefeito

CONTRATADA
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO IX

SECRETARIAS PARTICIPANTES - ENDEREÇOS

13. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEMAD (41) 3420-2727	Todas as áreas da SEMAD, incluindo palácio São José, Arquivo Público Municipal, Departamento de Patrimônio e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e Palácio Visconde de Nacar, incluindo todas as áreas internas e externas; Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro - SEMAD (Palácio São José)
8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (41) 3423-4041	As aplicações dos serviços descritos deverão ser efetuados em todas as áreas dos Quartéis do Corpo de Bombeiros Militar, em Paranaguá, incluindo todas as áreas internas e externas; Rua Ermelino de Leão, nº 266 – Costeira (1º Subgrupo de Bombeiro)
SEMAPA (41) 3420-2930	As aplicações dos serviços deverão ser efetuadas em todas as áreas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – área 600 m ² / 04 caixas d'água (Rua Dr. Leocádio, Centro – Paranaguá) Depuradora Municipal de Ostras – 255 m ² – 02 caixas d'água (Rua da Praia – Centro próximo a passarela), Administração das Colônias Serra da Prata – 48 m ² e 01 caixa d'água (rodovia – Alexandra – Matinhos Km. 7) Administração de Alexandra 100 m ² e 02 caixas d'água (Rua José das Dores Camargo s/nº- Alexandra), casa do Mel – 80 m ² e 01 caixa d'água (Colônia Santa Cruz – área rural), incluindo todas as áreas internas e externas.
SEMSEG (41) 3420-2720	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SEMSEG sendo: Sede da Superintendência Municipal de Trânsito (SUMTRAN), sede da Guarda Civil Municipal (Padre Jackson), Sede da Defesa Civil (Aeroparque), PPO Passarela, Sede da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal (Terminal Urbano), incluindo todas as áreas internas e externas.
SEMEDI (41) 3420-2880	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SEMED, incluindo todas as Escolas e CMEIS da zona Urbana e Rural, Almoxarifado, Piscina Nereu Gouveia, Complexo Esportivo Fernando Charbub Farah (Caranguejão) um total de 75 unidades. Rua Travessa Dr. Fontes nº 02 – Centro Histórico
SEMSA (41) 3420-2806	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas de todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Popular, Sede da Secretaria de Saúde, Centro Municipal de Especialidades, Hospital João Paulo II, centro Odontológico Cristiane Rabello Silveira, UPA, Saúde da Mulher, Central de Atendimento, 18 Unidades de Saúde, CAPS – Vila Divinéia. Av. Gabriel de Lara, nº - Centro
SERVAL (41) 3420-6094	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SERVAL, incluindo a Fábrica de Artefatos, abrangendo áreas internas e externas; Praça Cyro Abalem – Bairro Vila Bela
SEMSU (41) 3420-2921	Os serviços deverão ser efetuados em todas as áreas da SEMSU, incluindo Sede da Secretaria, Departamento de Iluminação Pública, Terminal Rodoviário, Terminal Urbano Daniel Bini, Mercado do Café, Mercado Municipal Abel de Lima, Mercado do Peixe incluindo todas as áreas internas e externas; Rua Júlia da Costa, nº 655
UGP (41) 3420-6108	A execução do serviço será na Sede da Administração da Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, sito a Rua Ada Macaggi, nº 146 – Bairro – Campo Grande – Paranaguá – PR Rua Ada Macaggi -nº 146 - Campo Grande
SEMAS (41) 3420-2903	Os serviços serão executados na Sede Administrativa, Centro, 04 CRAS, 07 Agências de Correios – (Área Urbana, Rural e Ilhas), 02 Abrigos, Conselho Tutelar, Centro POP, CREAS, Restaurante Popular, Sala dos Conselhos. Rua Marechal Deodoro nº 162 - Centro
SEMMA (41) 3420-6035	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, incluindo os 5 (cinco) cemitérios: Nossa Senhora do Carmo, Francisco de Assis, São benedito, 02 Cemitérios do Distrito de Alexandra, (Alexandra e Rio das Pedras), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Departamento de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	Fiscalização, Corpo Técnico Administrativo, Departamento veterinário), incluindo todas as áreas internas e externas. Av. Bento Munhoz da Rocha Neto - Aeroparque
SEMOP (41) 3420-2777	As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da SEMOP, incluindo Departamento de Logística, Departamento de Manutenção Urbano e o Departamento de Fábrica, incluindo todas as áreas internas e externas. Rua Xavier da Silva, nº 1230 – Bairro Leblon



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017

ANEXO X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF Nº: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo